



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.095

DECLARA DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE À EMPRESA FORUSI METAIS SANITÁRIOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica declarada de expansão urbana, nos termos do inciso I, do art. 116, e do inciso X, do art. 117, da Lei Complementar nº 210, de 4 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Mogi Mirim, a área de terreno de propriedade de **FORUSI METAIS SANITÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.733/0001-16 e Inscrição Estadual sob nº 456.128.024.117, com personalidade jurídica de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sediada à Rua Dr. Antonio Carlos Salvato, nº 300, Distrito Industrial II, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que apresenta as seguintes características, divisas, medidas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: Um terreno destacado do imóvel Bela Vista e Piteiras, neste Município, Comarca e Circunscrição de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, área de 38.016,10 metros quadrados; assim descrita: Tem início no ponto 138E localizado na divisa desta propriedade com a propriedade da Prefeitura Municipal; daí segue em linha reta do ponto 138E ao ponto 138F com Azimute de 108° 51' 25" e distancia de 145,00 metros; daí deflete à esquerda e segue do ponto 138F ao ponto 138G com Azimute de 18° 49' 39" e distância de 262,18 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha reta do ponto 138G ao ponto 138H com Azimute de 288° 51' 25" e distância de 145,00 metros, confrontando do ponto 138E ao ponto 138H com a propriedade de Jussara Soares Vieira e outros; daí deflete à esquerda e segue em linha retga do ponto 138H ao ponto 138E, com Azimute de 198° 49' 39" e distância de 262,18 metros, início desta descrição perimétrica, sendo que do ponto 138H ao ponto 138E, confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim."

Parágrafo único. A área descrita no *caput* passa a incorporar a planta genérica de valores como Zona 42-C.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Após a promulgação da presente Lei, fica a empresa obrigada a manter o faturamento de 100% de todos os produtos comercializados junto ao Município de Mogi Mirim, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos após fiscalização dos órgãos públicos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de maio de 2011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 39/11
Autoria: Poder Executivo Municipal